

POBERTT.

1754



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

POBERTT Kanden ca 0014/2019

2019.1.1.01220-67

Inaris da Cunha Baia

DISTRIBUIÇÃO

DTC 1566 de

1-8-41

D.D. 1744 de

17-10-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1565

1º de Agosto de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n.º 1.754, referente a terras situadas em o 1º Distrito de Pará e em que é interessado o Sr. MARIO DA CUNHA BAIA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação ás sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A. O. de 22-8-41  
A Comissão,  
fls. 16579.  
G. B. S. H.



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISÔRA  
DE TÍTULOS DE TERRAS  
(Decreto-Lei 893)

*Approv. em sessão de Ref*  
*Rio, 16.10-41*  
*a/ H.D.*  
*P. & T.*  
*L. P. L.*

R E L A T Ó R I O

MARIO DA CUNHA BAÍA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos á área de nove alqueires de terras, de sua propriedade, localizadas no 1º Distrito do Município de Pirai:

- a) - Escritura de 3 de setembro de 1937, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Pirai, pela qual José Francisco Cabral vendeu a Mario da Cunha Baía, um e meio alqueire de terras, mais ou menos, no sítio denominado Indaiá, situado no 1º Distrito do Município de Pirai;
- b) - Certidão passada pelo Escrivão do 1º Ofício da Comarca de Pirai, de que, revendo em seu Cartório os autos de inventário dos bens deixados pela finada Antônia Cabral, deles, ás fls. 28, consta o auto de partilha dos mesmos bens e nele o pagamento feito ao inventariante e cessionário Mario da Cunha Baía de um e meio alqueire de terras, mais ou menos, no sítio denominado Indaiá, no 1º Distrito do Município de Pirai;
- c) - Carta de adjudicação, passada a favor de Mario da Cunha Baía e extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Joaquim Francisco Cabral e assinada pelo Juiz de Direito da Comarca de Pirai, Dr. Silvio Valdetaro Coimbra, referente a um e meio alqueire de terras, mais ou menos, no lugar denominado Indaiá, no 1º Distrito do Município de Pirai;
- d) - Certidão passada pelo Escrivão do 1º Ofício da



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE  
TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

Comarca de Pirai, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado José Garcia Luiz, de que consta da respectiva partilha o pagamento feito ao herdeiro Manoel Francisco Cabral, por cabeça de sua mulher Felicidade Perpetua da Conceição, entre outros bens, três e meio alqueires em mata, mais metade de um alqueire em terras cultivadas e mais metade de um alqueire em chavascals, constituindo as três parcelas o total de quatro e meio alqueires de terras situadas no lugar conhecido por Indaiá, no 1º Distrito do Município de Pirai;

- e) - Formal de partilhas, passado a favor de Mario da Cunha Baía e extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Joaquim José de Oliveira, constando do auto de partilha, que, no pagamento feito ao inventariante e cessionário Mario da Cunha Baía, entre outros bens, figuram dois alqueires e mais dois e meio alqueires de terras, no imóvel denominado Indaiá, situado no 1º Distrito do Município de Pirai;
- f) - Escritura de 28 de setembro de 1920, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Pirai, pela qual Sizenando Luiz Garcia vendeu a Joaquim José de Oliveira o sítio Indaiá, situado no 1º Distrito do Município de Pirai, contendo quatro e meio alqueires de terras;
- g) - Certidão passada pelo Escrivão do 1º Ofício de Pirai, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado José Garcia Luiz, de que consta da respectiva partilha, o pagamento feito ao herdeiro Sizenando Luiz da Silveira, de sua legítima paterna, entre outros bens, três e meio alqueires de terras em mata, mais metade de um alqueire em terras cultivadas e mais metade de um alqueire em chavascals, ao todo quatro e meio alqueires, situados no lugar conhecido por Indaiá,



- 3 -

no 1º Distrito do Município de Pirai.

As escrituras de compra e venda, a carta de adjudicação e o formal de partilhas, descritos nas letras a, b, c, e e f, deste Relatório, estão devidamente transcritos no Registo de Imóveis da Comarca de Pirai e mostram que as terras que constituíam, primitivamente, o imóvel denominado Indaiá, medindo nove alqueires ao todo, são de propriedade do requerente.

Ouvida a D.T.C. sobre a situação das terras, informando a sua Secção de Engenharia que elas estão localizadas na sesmaria do Pusso, já estudada pela Comissão em processos anteriores, não estão sujeitas ás disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, visto que legalmente desmembradas do patrimônio nacional, podendo o processo ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1941

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA  
DE TÍTULOS DE TERRAS  
(Decreto-Lei 893)

R E L A T Ó R I O

MARIO DA CUNHA BAIA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os documentos adiante descritos, relativos á área de nove alqueires de terras, de sua propriedade, localizadas no 1º Distrito do Município de Pirai:

- a) - Escritura de 3 de setembro de 1937, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Pirai, pela qual José Francisco Cabral vendeu a Mario da Cunha Baia, um e meio alqueire de terras, mais ou menos, no sítio denominado Indaiá, situado no 1º Distrito do Município de Pirai;
- b) - Certidão passada pelo Escrivão do 1º Ofício da Comarca de Pirai, de que, revendo em seu Cartório os autos de inventário dos bens deixados pela finada Antônia Cabral, deles, ás fls. 28, consta o auto de partilha dos mesmos bens e nele o pagamento feito ao inventariante e cessionário Mario da Cunha Baia de um e meio alqueire de terras, mais ou menos, no sítio denominado Indaiá, no 1º Distrito do Município de Pirai;
- c) - Carta de adjudicação, passada a favor de Mario da Cunha Baia e extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Joaquim Francisco Cabral e assinada pelo Juiz de Direito da Comarca de Pirai, Dr. Silvio Valdetaro Coimbra, referente a um e meio alqueire de terras, mais ou menos, no lugar denominado Indaiá, no 1º Distrito do Município de Pirai;
- d) - Certidão passada pelo Escrivão do 1º Ofício da



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE  
TÍTULOS DE TERRAS

- 2 -

Comarca de Pirai, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado José Garcia Luiz, de que consta da respectiva partilha o pagamento feito ao herdeiro Manoel Francisco Cabral, por cabeça de sua mulher Felicidade Perpetua da Conceição, entre outros bens, três e meio alqueires em mata, mais metade de um alqueire em terras cultivadas e mais metade de um alqueire em chavascals, constituindo as três parcelas o total de quatro e meio alqueires de terras situadas no lugar conhecido por Indaiá, no 1º Distrito do Município de Pirai;

- e) - Formal de partilhas, passado a favor de Mario da Cunha Baía e extraído dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado Joaquim José de Oliveira, constando do auto de partilha, que, no pagamento feito ao inventariante e cessionário Mario da Cunha Baía, entre outros bens, figuram dois alqueires e mais dois e meio alqueires de terras, no imóvel denominado Indaiá, situado no 1º Distrito do Município de Pirai;
- f) - Escritura de 28 de setembro de 1920, lavrada nas Notas do Tabelião do 1º Ofício de Pirai, pela qual Sizenando Luiz Garcia vendeu a Joaquim José de Oliveira o sítio Indaiá, situado no 1º Distrito do Município de Pirai, contendo quatro e meio alqueires de terras;
- g) - Certidão passada pelo Escrivão do 1º Ofício de Pirai, extraída dos autos de inventário dos bens deixados pelo finado José Garcia Luiz, de que consta da respectiva partilha, o pagamento feito ao herdeiro Sizenando Luiz da Silveira, de sua legítima paterna, entre outros bens, três e meio alqueires de terras em mata, mais metade de um alqueire em terras cultivadas e mais metade de um alqueire em chavascals, ao todo quatro e meio alqueires, situados no lugar conhecido por Indaiá,



- 3 -

no 1º Distrito do Município de Pirai.

As escrituras de compra e venda, a carta de adjudicação e o formal de partilhas, descritos nas letras a, b, c, e e f, deste Relatório, estão devidamente transcritos no Registo de Imóveis da Comarca de Pirai e mostram que as terras que constituíam, primitivamente, o imóvel denominado Indaiá, medindo nove alqueires ao todo, são de propriedade do requerente.

Ouvida a D.T.C. sobre a situação das terras, informando a sua Secção de Engenharia que elas estão localizadas na sesmaria do Fusso, já estudada pela Comissão em processos anteriores, não estão sujeitas ás disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, visto que legalmente desmembradas do patrimônio nacional, podendo o processo ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1941

-----  
Luciano Pereira da Silva  
- Relator -

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1744

17 de Outubro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.754, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o 1º Distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. MARIO DA CUNHA BAÍA.

Atenciosas saudações

A Comissão,  
D. O. de 31-10-41 fls. 20. 355.  
A. C. B.

PCERTT - 1.754 - Requerente: MARIO DA CUNHA BAÍA, terras em Pirai.  
"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras em que o requerente é interessado, com a área de 9 alqueires e situadas no 1º Distrito do Município de Pirai, no Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."